



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294480

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2331830-37.2024.8.26.0000, da Comarca de Penápolis, em que é agravante APARECIDA ZACARELLI DA SILVA, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 27 de março de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 9937

Agravo de Instrumento Nº: 2331830-37.2024.8.26.0000

COMARCA: Penápolis

Agravante: Aparecida Zacarelli da Silva

Agravado: Banco Bradesco S/A

Juiz: Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini

Agravo de Instrumento. Tutela Antecipada. Probabilidade de Direito. Transações fora do padrão de consumo e movimentação financeira da autora. Suspensão de cobrança. Cabimento. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento c.c. pedido de antecipação de tutela, contra decisão que indeferiu o pedido liminar objetivando a suspensão das cobranças discutidas na ação principal.

Relata a recorrente ter sido vítima de golpe da falsa central, que resultou em bloqueio de seu aplicativo de celular e um empréstimo no valor de R\$ 7.718,00, seguido de transferência de R\$ 7.750,00. Informa que foi aconselhada pelo gerente do banco a procurar a Delegacia de polícia e registrar a ocorrência, o que fez no mesmo dia.

Sustenta que, mesmo após ter tomado todas as providências requeridas pelo banco, passou a sofrer os descontos mensais referentes ao empréstimo fraudulento, no valor de R\$ 581,71, que comprometem sua subsistência, pois é pensionista, percebendo rendimentos pouco maiores que 1 salário-mínimo mensal.

Ao entrar em contato com o gerente não teria sido atendida corretamente, não tendo a instituição bancária tomado as devidas ações para impedir a transferência suspeita e totalmente fora dos padrões financeiros da autora.

Recurso processado com a concessão da tutela de urgência antecipada recursal.

Contraminuta a fls. 44/52.

É o relatório.

Os requisitos do art. 300 do CPC, probabilidade de direito e risco ao resultado útil do processo encontram-se suficientemente demonstrados. Não se vislumbra prejuízo a parte agravada que poderá, em eventual caso de revogação da medida, retomar a cobrança dos valores.

Há probabilidade de direito na situação narrada, em razão da excepcional velocidade com que crimes digitais se propagam e consequente necessidade de maior segurança pelos prestadores de serviço, a saber a instituição financeira, o perigo de dano ocorre em razão da quantia cobrada do Agravante, bem como a possibilidade de sua inclusão em cadastro de inadimplentes.

A autora demonstrou a ocorrência de transações fora de seu padrão financeiro, bem como demonstrou sua diligência em reaver os valores indevidamente transferidos, o que demonstra em cognição sumária, a probabilidade de seu direito e o risco de dano de cobrança de valores expressivos, acima de seus rendimentos e transações financeiras usuais (fls. 29/38).

Desta forma, ante a análise dos elementos de fato e de direito trazidos aos autos, deve ser concedida a tutela pleiteada para determinar a suspensão de cobrança das parcelas referentes ao empréstimo pessoal de contrato nº 504000155, de acordo com a narrativa autoral.

DIANTE DO EXPOSTO, DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso, para conceder a tutela antecipada de urgência requerida.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator